



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

APROVADO

Em: 22/04/2021

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2021 e dá outras providencias.

A Prefeita Constitucional do Município de ITAPOROROCA, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

2062 MANUTENÇÃO DE AUXILIO AS ENTIDADES SOCIAS

Fonte: 1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3330.43.99 Subvenções Sociais 90.000,00

Sub total 90.000,00

TOTAL 90.000,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPOROROCA.

Itapororoca, 16 de abril de 2021.


Elissandra Maria Conceição de Brito
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

Justificativa ao Projeto de Lei Nº 005/2021.

O Projeto acima descrito, justifica-se em virtude da necessidade de abertura de crédito especial para fazer conter no orçamento deste exercício financeiro, elementos de despesas para gastos com Subvenções Sociais com recursos oriundos de emenda parlamentar recebidos na Fonte 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, recursos estes destinados à Associação de Nossa Senhora da Paz, portanto, necessitando assim de autorização de crédito para execução da referida despesa acima listada.

Assim sendo, vem mui respeitosamente enviar a está MM. Câmara Municipal o Projeto anexo, para a devida apreciação.

Itapororoca, 16 de abril de 2021.


Elissandra Maria Conceição de Brito
Prefeita Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
RECEBIDO EM: 20 / 04 / 21
gbsilva
Assinatura



**ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RUBIO MAIA COUTINHO"**

APROVADO

Em: 15/04/2021

GABINETE DA VEREADORA: **NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA**

A vereadora NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem a presença do Soberano Plenário apresentar o presente projeto de lei, pelo qual o faz fulcro no Art. 11, Inciso III do regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 001/2021

Em, 14 DE ABRIL DE 2021

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ENERGIA ELETRICA, TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET, DISPONEM DE EQUIPE SUFICIENTE PARA CUMPRIMENTO DE PRAZOS DE SUAS ATIVIDADES DURANTE O ESTADO DE EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPOROROCA.

ART.1º Fica determinado que as empresas prestadora/Fornecedoras/Concessionarias de serviços essenciais deverão contabilizar sábado, domingos e feriados para efeitos de cumprimentos aos prazos legais de conclusão de serviços inerentes a atividade desempenhada pelas mesmas.

ART.2º As atividades que forem prejudicadas em função de descontinuidade dos serviços por descumprimento de prazo de serviços, reparos, instalação e manutenção, poderão ser ressarcidas mediante ações judiciais.

ART 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ART.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em, 14 de abril de 2021

Neuza Fernandes Madruga de França
Vereadora (DEM).